

# LEIS

GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRAS E INSTALAÇÕES - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 611 LOA 2025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE AUTISMO						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
7936	31.01.00	3.3.50.39.00	27   812   3001   6117	8	1100000	R\$ 20.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEQUAV) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - EM 150 LOA 2025 - CUSTEIO À ASCA - ASSOCIAÇÃO SOCIAL COMUNIDADE DE AMOR						
8349	18.01.00	4.4.90.51.00	10   302   1001   6193	8	3020000	R\$132.236,80
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRAS E INSTALAÇÕES - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 237 LOA 2025 - DESTINAÇÃO À REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE AUTISMO SOROCABA						
8065	08.01.00	3.3.50.39.00	8   244   4004   6496	8	1100000	R\$ 10.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EM 543 LOA 2025 - DESTINAÇÃO À CASA DO OLEIRO						
8263	09.01.00	4.4.90.51.00	15   452   5001   6570	8	1100000	R\$ 10.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE LINDA DE VERDADE - EM 621 LOA 2025 - REFORMA DA QUADRA DA PRAÇA DOS TRABALHADORES NO JD. SANDRA						
8368	09.01.00	4.4.90.52.00	15   452   5001   6579	8	1100000	R\$ 10.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CIDADE LINDA DE VERDADE - EM 630 LOA 2025 - INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NA PRAÇA DO JD HUNGARÉS						
8450	18.01.00	4.4.90.51.00	10   302   1001   6413	8	3020000	R\$377.236,80
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRAS E INSTALAÇÕES - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 460 LOA 2025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO AO AUTISMO E INCLUSÃO EM SOROCABA						
8512	18.01.00	3.3.50.39.00	10   302   1001   6480	8	3020000	R\$800.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 527 LOA 2025 - CUSTEIO DE PROJETOS DA ADES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL						

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de maio de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA  
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a remanejar da programação orçamentária, indicadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, Lei nº 13.106, de 27 de dezembro de 2024, cujo impedimento técnico das emendas impositivas se tornarão insuperáveis, em consonância ao inciso III, § 2º, art. 92-A, da Lei Orgânica do Município - LOM, anteriormente informados via ofício, GP-OE-86/2025, de 19 de março de 2025, em atendimento ao inciso I, § 2º, art. 92-A, também da LOM.

Art. 92-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.  
(...)

§2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na lei orçamentária.  
(Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 42/2015)

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa observado os programas concebidos na Lei Orçamentária.

Na oportunidade, reitero meus protestos da mais alta consideração.



Autenticar documento em <https://sorocaba.cidadesaopreparado.com.br/>, com o identificador 380037003100300034003A00540052004100.

Conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

(Processo SEI nº 3552205.404.00055324/2025-90)

LEI Nº 13.216, DE 26 DE MAIO DE 2 025.

(Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba a Semana Municipal do Turismo Religioso e Incentivo à Visitação de Locais para a Prática da Espiritualidade e da Fé e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 83/2025 – autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a última semana do mês de março como Semana Municipal do Turismo Religioso e de Incentivo à Visitação de Locais para a Prática da Espiritualidade e da Fé, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 2º A instituição da Semana Municipal do Turismo Religioso e Incentivo à Visitação de Locais para a Prática da Espiritualidade e da Fé no município de Sorocaba visa promover a valorização desses espaços, destacando sua importância para a cultura e o turismo local.

Art. 3º No decorrer da semana, o Poder Executivo, a seu critério, poderá intensificar ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de estimular atividades que aproxímem os cidadãos e turistas dos templos, igrejas e outros locais sagrados que compõem o rico patrimônio religioso de Sorocaba, por meio de ações como:

I - realização de palestras e eventos;

II - divulgação em diversas mídias;

III - realização de encontros;

IV - homenagens;

V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade aos espaços religiosos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de maio de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe a instituição da Semana Municipal do Turismo Religioso e Incentivo à Visitação de Locais para a Prática da Espiritualidade e da Fé, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de março, com sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba. Essa iniciativa visa promover a valorização dos espaços religiosos e espirituais do município, destacando sua relevância cultural, social e turística.

Preliminarmente cumpre-nos esclarecer que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba nos legitima para a apresentação deste Projeto, em seu art. 33, in verbis:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: (...)

i) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; (...)

n) às políticas públicas do Município;"

Esclarecida esta questão preliminar, voltamos a matéria:

O turismo religioso é uma das modalidades que mais cresce no setor turístico, tanto no Brasil quanto no mundo. Dados da Organização Mundial do Turismo (OMT) apontam que milhões de pessoas realizam viagens motivadas pela fé e pela espiritualidade anualmente, movimentando economias locais e fomentando o intercâmbio cultural. No Brasil, destinos religiosos como Aparecida (SP) e Juazeiro do Norte (CE) exemplificam como a valorização do patrimônio religioso pode se tornar um importante vetor de desenvolvimento econômico e social.

Sorocaba, com sua rica diversidade religiosa, abriga templos, igrejas e outros locais de grande relevância histórica e espiritual, que representam as mais variadas expressões de fé de sua população. Esses espaços, além de serem locais de devoção e prática espiritual, também carregam valor histórico e atualização, compondo um importante patrimônio cultural do município. A criação da Semana Municipal do Turismo Religioso reforça o papel de Sorocaba como um destino inclusivo, que respeita e celebra a pluralidade religiosa e espiritual de sua comunidade.

A escolha da última semana de março para a celebração da Semana Municipal do Turismo Religioso é simbólica, pois antecede o período de maior significância para muitas tradições religiosas, como a Páscoa no cristianismo, além de marcar o início de um período de reflexão e renovação espiritual em diversas culturas. Além disso visa trazer visibilidade às manifestações já consolidadas na cidade, como a encenação da Paixão de Cristo. Esses dados estratégicos também permitem a realização de atividades que dialogam com o calendário turístico estadual e nacional, ampliando o alcance e a atratividade dos eventos promovidos.

Durante essa semana, o Poder Executivo poderá organizar e incentivar ações como palestras, eventos, encontros inter-religiosos e homenagens a fim de aproximar os cidadãos e turistas dos espaços religiosos de Sorocaba, promovendo não apenas a valorização do patrimônio material, mas também o fortalecimento do respeito mútuo entre diferentes crenças e tradições. A proposta é, ainda, uma oportunidade de fomentar o turismo sustentável, uma vez que as visitas a locais religiosos costumam gerar impacto positivo nas economias locais, incentivando o consumo em setores como alimentação, transporte, hospedagem e artesanato. Além disso, reforça-se o compromisso de Sorocaba com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 11, que busca tornar as cidades inclusivas e sustentáveis, e o ODS 16, que promove sociedades conciliares e inclusivas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares na discussão e aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da identidade cultural de Sorocaba, para a valorização de seu patrimônio religioso e para a promoção do turismo religioso no município, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social.